



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE TABELA

“OS LOTES Nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 E 17 SERÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA E OS DEMAIS LOTES SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES A MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO”.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção e elétricos, com base nos valores cadastrados na tabela SINAPI – I (módulo insumos), conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 23/04/2024 até as 07h50min do dia 07/05/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 07/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 07/05/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.790.000,00 (um milhão setecentos e noventa mil reais).

EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: <https://patobragado.atende.net/> na aba “Mural de Licitações”, bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site <https://bllcompras.com/>

Pato Bragado – PR, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

LEOMAR ROHDEN

Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.

SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE TABELA.

“OS LOTES Nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 E 17 SERÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA E OS DEMAIS LOTES SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES A MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO”.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Município de Pato Bragado – PR, por meio do Departamento de Licitações, sito na Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado - PR, realizará licitação, para fins de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 028, 035, 056, 057, 154, 282, 283 e 284 de 2023 e 026 e 027 de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 23/04/2024 até as 07h50min do dia 07/05/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 07/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 07/05/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção e elétricos, com base nos valores cadastrados na tabela SINAPI – I (módulo insumos), conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão classificados observando os termos da LC 123/06, da seguinte forma:

2.2.1. Cota Reservada – corresponde a até 25% das quantidades totais dos itens com valores acima de 80.000,00, destinado à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal;

2.2.2. Cota Principal – corresponde a 75% das quantidades totais dos itens com valores acima de 80.000,00, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.

2.3. A competição se dará por **MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE TABELA**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o percentual mínimo de desconto, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for inferior ao percentual mínimo estabelecido no edital.

2.4. **O DESCONTO MINÍMO será de 5% (cinco por cento) sobre os valores cadastrados na tabela SINAPI – I (módulo Insumos – Curitiba).**

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal <https://bllcompras.com/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.6. O teto máximo global estimado desta licitação é de R\$ 1.790.000,00 (um milhão setecentos e noventa mil reais).

2.7. Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
387	2	9	0027.0812.1250	1002	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
389	2	9	0027.0812.1250	1002	3449030992400000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	505
458	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
502	2	10	0015.0452.1350	2029	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	507
517	2	10	0017.0512.1350	2031	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
749	2	13	0023.0695.1550	2065	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
749	2	13	0023.0695.1550	2065	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação **exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO** cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, **exceto para os lotes nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17, onde a participação será de ampla concorrência.**

5.2. **Para os lotes nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17** desta Licitação, poderão participar todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Neste Instrumento Convocatório será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito regional, em conformidade às normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023, 245/2023 e 054/2024.

5.4. Âmbito regional refere-se às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na **Microrregião de Toledo** – que é uma das microrregiões do estado brasileiro do Paraná pertencente à **Mesorregião Oeste Paranaense**, mais especificamente a **Microrregião 022, segundo parâmetros do IBGE**, compreendendo os Municípios de Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi. Esta restrição é baseada na Política Pública “Compras Pato Bragado”, criada, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e Prejulgado nº 27 do TCE/PR (Acórdão nº 2122/2019), pela Lei Complementar Municipal nº 059/2015 e instituída pelo Decreto Municipal nº 238/2022 (alterado pelos Decretos nº 242/2023, 245/2023 e 054/2024), prevendo que haverá restrição à licitantes ME e EPP sediadas na região quando houver ao menos 03 (três) fornecedores que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, o que foi verificado na fase preparatória.

5.5. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Bolsa de licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. Não poderão disputar esta licitação:

5.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.13.** O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.14.** A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1.** Neste processo licitatório será aplicada a política pública de reserva de cotas na proporção 75% para ampla concorrência e 25% para ME/EPP, quando os lotes apresentarem valores superiores a 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo que os itens já se encontram discriminados com esta informação, nos termos da Lei nº123/2006.
- 6.2.** No caso de não haver vencedor para o lote com cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do lote da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado para o lote principal.
- 6.3.** Se a mesma licitante resultar vencedora nos lotes de cota reservada e principal com valores diferentes entre eles, a contratação deverá ocorrer pelo MAIOR DESCONTO.
- 6.4.** Para atender à finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 – prestigiar as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações da Administração Pública, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social deve-se, primeiramente, convocar a ME ou EPP, detentora do registro da cota reservada, para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, visando ao fornecimento do objeto e observando o limite mínimo para a aquisição do produto, ainda que o preço registrado seja superior ao da cota principal.
- 6.5.** Apenas quando esgotada a cota reservada para MEs e EPPs é que a Administração passará, então, a adquirir o quantitativo da cota principal, conforme os limites estabelecidos no edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.3.1.** Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4.** A falsidade da declaração de que trata o item 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. valor unitário e total do item;

7.2.1. Marca; Caso a **MARCA** do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres "**MARCA PRÓPRIA**".

8.1.2. Fabricante;

8.1.3. Quantidade.

8.1.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Além do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá também anexar juntamente com os documentos de habilitação a proposta escrita.

8.5. A Proposta de Preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo obedecendo às seguintes condições:

8.5.1. Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;

8.5.2. Deve conter identificação do número do Pregão; e

8.5.3. Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

8.6. A Proposta de Preços deverá conter:

8.6.1. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

8.6.2. Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.6.3. Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como o percentual de desconto e a MARCA dos produtos.

8.6.4. Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 8.6.5.** Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 8.7.** Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.
- 8.8.** A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.
- 8.9.** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 8.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.11.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.13.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.14.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.16.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.17.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.18.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.19.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Edital.
- 9.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.4.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7.** O lance deverá ser ofertado com o **PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM**.
- 9.8.** Os lances iniciais deverão ser formulados a partir do percentual mínimo de desconto fixado no TR ou seja 5% (o percentual mínimo foi fixado com base na análise de variação das atuais contratações em comparativo com os valores praticados na tabela SINAPI- I, conforme ETP).
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance ser inconsistente ou inexecutável.
- 9.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.13.2.** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 9.13.3.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.13.5.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.20.2.2. empresas brasileiras;

9.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.23. Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Pato Bragado e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Pato Bragado, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto, situação em que se dará preferência a licitante local, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023, 245/2023 e 054/2024. (Aplicável apenas nos lotes exclusivos para ME/EPP)

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Se possui cadastro no SICAF;

b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, Art. 29, *Caput*)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §1º)

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3 deste edital.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 283/2023.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

10.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.3. A Habilitação Jurídica bem como a Regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Assim sendo, todas as proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma BLL.

11.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.3.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.3.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.4.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.4.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

11.4.10. Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

11.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

11.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

11.5.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

11.5.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

11.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

11.6.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

11.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES

11.7.1. Declaração Conjunta, conforme modelo anexo;

11.7.2. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando se enquadrar e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital, conforme modelo anexo;

11.7.3. Declaração de Informações, conforme modelo anexo;

11.8. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e Decreto Municipal nº 034/2023:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.10. No caso de verificação de irregularidades na documentação exigida para habilitação da licitante ou da não apresentação de alguma delas, o Pregoeiro deverá:

11.10.1. Abrir diligência junto a proponente melhor classificada, para que esta corrija a irregularidade e/ou apresente o documento ausente. O pregoeiro realizará a juntada do documento ao processo em razão da seleção da proposta mais vantajosa, desde que o documento apresente condição regular preexistente, ou seja, que estava regular no momento anterior ao início da sessão pública;

11.10.2. O prazo para este tipo de diligência é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pelo licitante;

11.10.3. O documento deverá ser anexado junto a plataforma BLL, na aba documentos complementares;

11.10.4. O Pregoeiro realizara a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada, dentro do prazo proposto;

11.10.5. A forma de condução apresentada no item 11.10 e posteriores, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada após o julgamento das propostas.

11.15. Caso o licitante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização na forma do Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura, preferencialmente, digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, desta forma o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobragado.atende.net/> e <https://bllcompras.com/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5.** fraudar a licitação
- 15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1.** advertência;
- 15.2.2.** multa;
- 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal nº 034/2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://patobragado.atende.net/> e Portal BLL <https://bllcompras.com/>.

16.11. O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o Pregoeiro(a), seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

16.12.2. ANEXO 2 – Declaração Conjunta

16.12.3. ANEXO 3 – Declaração de ME/EPP

16.12.4. ANEXO 4 – Declaração de Informações

16.12.5. ANEXO 5 – Proposta de Preços

16.12.6. ANEXO 6 – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.12.7. ANEXO 7 – Minuta de Termo de Contrato



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17. FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

LEOMAR ROHDEN

Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais elétricos com base na tabela SINAPI – I (módulo insumos), através da modalidade pregão eletrônico, critério de seleção: maior desconto por lote/item, natureza da licitação: formalização de ata (s) de registros de preços sem reserva de recurso” haverá aplicação de reserva de cotas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE DEMAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%)- DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.	5%	225.000	1,00	225.000,00
2	1	COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE DEMAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	75.0000	1,00	75.000,00
3	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E SIMILARES , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%)-	5%	93.750	1,00	93.750,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.				
4	1	COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E SIMILARES , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	31.250	1,00	31.250,00
5	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E SIMILARES , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) - DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.	5%	93.750	1,00	93.750,00
6	1	COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E SIMILARES , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	31.250	1,00	31.250,00
7	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) - DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.	5%	150.000	1,00	150.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8	1	COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	50.000	1,00	50.000,00
9	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E SIMILARES , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%)-DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.	5%	105.000	1,00	105.000,00
10	1	COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E SIMILARES , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	35.000	1,00	35.000,00
11	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE CABOS E FIOS , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%)- DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.	5%	105.000	1,00	105.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	1	COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE CABOS E FIOS , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	35.000	1,00	35.000,00
13	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E SIMILARES , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) - DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.	5%	105.000	1,00	105.000,00
14		COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E SIMILARES , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	35.000	1,00	35.000,00
15	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS , COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) - DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.	5%	105.000	1,00	105.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16	1	COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	35.000	1,00	35.000,00
17	1	COTA PRINCIPAL (75%) PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CANALETAS DE CONCRETO, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%)- DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA.	5%	225.000	1,00	225.000,00
18	1	COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%) PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CANALETAS DE CONCRETO, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESA ME- EPP.	5%	75.000	1,00	75.000,00
19	1	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP, PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%).	5%	50.000	1,00	50.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

20	1	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP, PARA AQUISIÇÃO DE TIJOLOS, TELHAS E SIMILARES, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%).	5%	50.000	1,00	50.000,00
21	1	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP, PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO E SIMILARES, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%).	5%	80.000	1,00	80.000,00

1.1. A fundamentação para a opção de parcelamento ou não parcelamento pode ser consultada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 28, de 28 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da ata de registros de preços, prorrogável por até 01 ano (Art. 84 da Lei 14.133/2021, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.4.1. A ata oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.2. A licitação se dará em 19 Lotes/itens formados pelos itens constantes do Termo de Referência, devendo as licitantes participantes oferecer proposta para aqueles que lhe convier respeitando a restrição aos lotes exclusivos e com cotas reservadas.

1.4.3. Foram destinados lotes exclusivos a ME E EPP conforme descritivo, e cotas reservadas para lotes acima de 80 mil, sendo que são condições a serem respeitadas quando da formulação de lances.

✓ São lotes destinados a ampla concorrência (Cota Principal): 1,3,5,7,9,11,13, 15 e 17.

✓ São lotes destinados a ME e EPP (cotas reservadas): 2,4,6,8,10,12,14, 16 e 18.

✓ São lotes exclusivos a ME e EPP (lotes abaixo de 80 mil): 19,20 e 21.

1.4.4. O valor acima é meramente estimativo, não caracterizando obrigação para o Contratante, e, por tratar-se de estimativa, o valor estimado não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.4.5. Para efeito de cotação, será levado em conta o MAIOR DESCONTO por Item que participar, ou seja, o maior percentual de desconto oferecido com base na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, o qual tem gestão compartilhada entre Caixa e IBGE, A tabela a ser considerada é aquela publicada no período da formulação da proposta, considerando o módulo SINAPI-I (MÓDULO INSUMOS) REGIÃO CURITIBA .



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.4.6. O desconto vencedor será aplicado linearmente a cada material que venha a ser solicitado do respectivo lote durante toda a execução do contrato, com base na tabela SINAPI considerada.

1.4.7. Apesar do sistema permitir outros valores, a Licitante deverá registrar sua proposta considerando o valor de lance inicial sendo que os valores inferiores ao mínimo fixado serão recusados pelo (a) pregoeiro(a).

1.4.8. Para demonstrar o custo estimado licitado, atribui-se o valor de R\$ 1,00 (um real) a cada unidade dos itens considerados no presente certame, para fins de gerenciamento de sistema e operacionalização das futuras ordens de compra/ e empenhos.

1.4.9. O DESCONTO MINÍMO ACEITO de 5% foi apurado a partir de desconto médio com base em contratações públicas realizadas em comparativo aos valores da tabela SINAPI – I (módulo Insumos – Curitiba).

1.4.10. O licitante deverá iniciar sua oferta com um percentual de desconto igual ou maior que o mínimo aceito para cada item.

Dos lotes

Entende-se por :

DESCRIPTIVO DO LOTE	CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS
DEMAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE PEQUENO PORTE VOLTADOS A MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, E QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NOS DEMAIS LOTES. EX: ABRAÇADEIRAS, PARAFUSOS, PORCAS, PREGOS, FITAS, COLAS, SILICONES, ADESIVOS, TRINCOS, MAÇANETAS E FECHADURAS, ASSENTOS, CAIXAS DE ÁGUA, VASOS SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGA E AFINS.
TINTAS E SIMILARES	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VOLTADOS A PINTURAS EM GERAL. EX: TEXTURAS, TINTAS, CORANTES, SOLVENTES, ESMALTES, SELADORES, IMPERMEABILIZANTES, VERNIZES, MASSA CORRIDA E DE GRAFIATO E AFINS.
FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. EX: MARTELO, ENXADA, FOICE, FURADEIRA, PÁ, ALICATE DIVERSOS, MAQUITA, PARAFUSADEIRA, TRENA, LIXADEIRA, PISTOLA DE PINTURA, CHAVE DE FENDA, CHAVE ALLEN, CHAVE DE BOCA E AFINS.
MADEIRAS	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ESTRUTURAS E DERIVADOS DE MADEIRAS, COMO POR EXEMPLO CAIBROS, RIPAS, CHAPAS E OUTROS. EX: ARTEFATOS DE MADEIRAS DE DIVERSOS TIPOS, PORTAS DE ABRIR, PORTA DE CORRER, PORTA TIPO VENEZIANA, BATENTES, MARCOS, VISTA LISA, FORRO, MEIA CANA, JANELAS DE ABRIR, JANELAS DE CORRER, JANELA TIPO VENEZIANA, KIT PORTA MADEIRA PRONTO, PUXADOR, TÁBUAS DIVERSAS, TACOS, MADEIRA SERRADA EM PINUS, VIGAS, VIGAS DE ESCOAMENTO, PONTALETE, SARRAFO, CAIBROS, MADEIRAS ROLIÇAS, MOURÃO, POSTES, CRUZETAS, CARROCERIAS, CHAPAS/PAINÉIS DE MADEIRA COMPENSADA PRENSADA OU PLASTIFICADA, COMPENSADO NAVAL E AFINS.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HIDRÁULICOS	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA, ESGOTO, E TUBULAÇÕES EM GERAL. EX: ABRAÇADEIRAS PARA CANOS DE PVC, ADAPTADORES DE FLANGE, ADAPTADORES PARA MANGUEIRAS, ADESIVOS PLÁSTICOS, ANÉIS DE BORRACHA, BORRACHAS DE VEDAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA, BOIAS PARA CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS D'ÁGUA, EM FIBRA, CANO CONDUTOR, CURVA, HIDRÔMETROS, JOELHOS, LUVAS, PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, RALOS, REGISTROS DE: E SFERA, GAVETA E PRESSÃO, TAMPÃO EM PVC, TEE, TORNEIRAS, TUBOS, VÁLVULAS, BUCHAS VEDANTES E AFINS.
TIJOLOS E TELHAS	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE TIJOLOS, TELHAS E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. EX: ELEMENTOS VAZADOS CERÂMICOS, REFRATÁRIOS, ESTRUTURAIS, CANALETAS, MEIO BLOCO, CUMEEIRAS, TELHAS E AFINS.
CIMENTO E SIMILARES	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO CIMENTO, ARGAMASSAS, REJUNTES, CAL ENTRE OUTROS INERENTES A PROCESSO DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. EX: CAL, ARGAMASSA, CIMENTO, PLASTIFICANTE, REJUNTE E AFINS.
FERRAGENS E SIMILARES	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, BEM COMO ARAMES E DEMAIS MATERIAIS ESTRUTURAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES. EX: ARAMES, CANTONEIRAS, COLUNAS DE AÇO, COLUNAS TRELIÇAS, VERGALHÃO, GRAMPOS, HASTES, TELAS ALAMBRADOS, TELAS MALHAS, TELAS SOLDADAS AÇO CA-25, AÇO CA-50, BARRAS DE FERRO RETANGULAR E CHATA, PERFIL DE AÇO LAMINADO, RUFOS TUBO AÇO, CHAPAS DE AÇO, VIGAS U, TUBOS REDONDOS, ELETRODOS E AFINS.
CABOS E FIOS	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CABOS, FIOS E SIMILARES UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA BEM COMO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS JÁ EXISTENTES.
LÂMPADAS E SIMILARES	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E RELETORES UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DIVERSOS. EX: LÂMPADAS LED TUBULARES, BOLINHA E VAPOR, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS COMO BRAÇOS DE LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
DEMAIS ELÉTRICOS - MATERIAIS	LOTE DESTINADO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE PEQUENO PORTE VOLTADOS A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS, E QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NOS DEMAIS LOTES. EX: BARRAS DE CONDUITE, BUCHAS PARA FIXAÇÃO, BOCAIS, CABOS FLEXÍVEIS, CABOS PP, CAIXAS DE TOMADA, CALHAS, CHUVEIROS, CHAVES DE LIGAÇÃO, DISJUNTORES BIPOLAR E TRIPOLAR, DISJUNTORES, FITAS ISOLANTES, INTERRUPTORES, LUMINÁRIAS, PLAFON, PLUG, QUADRO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	DE DISTRIBUIÇÃO, SOQUETE, SPOT, TOMADA, BRAÇOS LM3 E LM1, CONECTORES, REATORES, TORNEIRA ELÉTRICA E AFINS.
TUBOS E CANALETAS DE CONCRETO	LOTES DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE TUBOS E CANALETAS DE CONCRETO UTILIZADAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA, BEM COMO DEMAIS DEMANDAS DE CONSERTOS E EDIFICAÇÕES NAS VIAS PÚBLICAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **não está previsto** no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

No que tange o fornecimento de lâmpadas e luminárias (lote 12 e 13):

4.1. Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, bem como RESOLUÇÃO CONAMA Nº 416/09. A empresa contratada deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Quando demandadas ao vencedor do Lote 12 e 13 eventuais entregas de lâmpadas, deverão ser atendidos os critérios a seguir:

✓ Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

✓ Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.

✓ A contratada vencedora do Lote 12 e 13, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não existem a indicação de marcas, porém cabe ressaltar que os itens de iluminação pública devem seguir uma padronização, já existente para isso quando do fornecimento deverão ser observadas as seguintes características mínimas:

✓ **Luminária de LED para iluminação pública potência nominal 80W.** Características mecânicas: Corpo de alumínio injetado à alta pressão, vedação resistente ao calor, dissipador de calor, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento, acabamento em pintura eletrostática com resina de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

poliéster em pó, na cor grafites, cinza ou prata, com proteção contra radiação ultra violeta, compartimento interno na luminária para todos os equipamentos auxiliares, como a fonte de alimentação (driver), conexões e protetor contra surto (10kV/10kA), grau de proteção IP 66 (sem uso de cola para selagem da luminária), tanto no conjunto ótico como no compartimento auxiliares, proteção contra choques mecânicos IK 08, fixação em braço com diâmetro externo de até 60 mm. Características elétricas : Potencia nominal 80W, tensão nominal: a luminária deve suportar tensão acima de 254 Volts (em razão de parte de seu uso ser em área rural) 60Hz, fator de potência > 0,92, protetor de sobre tensão devido as descargas atmosféricas e manobras na rede, interno a luminária , para proteção dos drives e do módulo de led, vida útil mínima de 50.000 horas, substituição dos componentes elétricos sem a necessidade de troca do corpo ou carcaça da luminária, aluminaia deve ser fornecida completamente montada pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, as passagens de fios na luminária devem ser lisas e livres de bordas cortantes, rebarbas saliências e outros defeitos análogos que possam causar abrasão na isolação da fiação. Partes como parafusos metálicos de rosca total sem cabeça não devem sobressair nas passagens dos fios. Características fotométricas: Temperatura de cor de 4000K, fluxo luminoso 9.750 lumens, índice de reprodução de cor > 70, a depreciação do fluxo luminoso deverá ser de no máximo 30%, até atingir as 50.000 horas da vida útil.

✓ **Luminária de LED para iluminação pública potência nominal 170W**, temperatura de cor 4000k. Fluxo luminoso mínimo 22100 lm, tensão nominal 220 V 60 Hz, FP > 0,92, índice de reprodução de cor > 70, Grau de proteção IP 66, peso máximo 12,64 kg, SPD mínimo: 10kV/10KA, Driver dimerizável de 0-10V, corpo em alumínio injetado, pintura na cor: cinza Munsell N6.5, com MSP: 1000 horas, Base NEMA 7 pinos integrada, shorting cap: não incluso. Acessório tilting: incluso, com inclinação de -20 à + 20 graus Distribuição transversal tipo II, distribuição Longitudinal média, CDL: limitada, vida útil mínima 50.000 horas. A luminária deverá conter em sua face externa no mínimo informação de data de fabricação, marca e modelo, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. (utilizado nas avenidas). Com certificação conforme portaria nº 20, de 15/02/2017 do INMETRO E PROCEL.

✓ **Luminária de LED para iluminação da praça Luiz Dalcanale, Potencia nominal 54W**, tensão nominal 220 V 60 Hz temperatura de cor de 4000k, fluxo luminoso mínimo 5.300 lumens, fator de potência > 0,95, SPD mínimo: 10kV/10KA estilo ornamental redondo/circular, com corpo em alumínio injetado com pintura eletrostática, para topo do poste, com encaixe entre 48,3 a 60,3 mm de diâmetro externo, difusor em vidro temperado grau de proteção contra impactos mínimo IK 09 e IP 66, vida útil 60.000 horas, garantia contra defeito de fábrica de no mínimo 3 anos. Com certificação conforme portaria nº 20, de 15/02/2017 do INMETRO E PROCEL.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente documento.

4.5. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante, portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.6. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da ordem de compra.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço informado na ordem de compra e de acordo com a necessidade de cada secretaria solicitante.
- 5.4. Por se tratar de ata de registros de preços os pedidos poderão ser realizados ao decorrer da vigência da ata e de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.
- 5.5. O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
- 5.6. Não poderá a licitante vendedora recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.
- 5.7. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, será utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI – I, módulo Insumos.
- 5.8. Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos, a contratante fará uso da tabela SINAPI – I (módulo insumos) versão atualizada e disponível na data da emissão da ordem de compras e aplicará o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços.
- 5.9. Para atender à finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 – prestigiar as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações da Administração Pública, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social e deve-se, primeiramente, convocar a ME ou EPP, detentora do registro da cota reservada, para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, visando ao fornecimento do objeto e observando o limite mínimo para a aquisição do produto, ainda que o preço registrado seja superior ao da cota principal.
- 5.10. Apenas quando esgotada a cota reservada para MEs e EPPs é que a Administração passará, então, a adquirir o quantitativo da cota principal, conforme os limites estabelecidos no edital.
- 5.11. A empresa deverá atender aos seguintes critérios para assegurar a qualidade no fornecimento dos insumos previstos e de acordo com as necessidades da Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA): ofertar produtos de qualidade garantida, com selo e reconhecimento de órgãos reguladores, a exemplo do INMETRO, quando couber.
- 5.12. Fica a critério da Gestão e Fiscalização do Contrato solicitar a apresentação de até 3 marcas do produto solicitado, para avaliação e aprovação daquela que melhor convier às necessidades da Administração.
- 5.13. A negociação, quando houver, de avaliação das marcas a serem ofertadas, será anterior ao pedido formal de fornecimento.
- 5.14. Caso o item solicitado não esteja contemplado na tabela SINAPI- I, o item não poderá ser adquirido através deste instrumento contratual.
- 5.15. Quando do encaminhamento do Pedido de fornecimento, ordem de compras, será anexada uma tabela com a descrição do item, quantidade solicitada, código SINAPI, valor unitário e percentual de desconto contratado.
- 5.16. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ao) representar fidedignamente os itens fornecidos à CONTRATANTE, seja na sua descrição, seja na sua quantidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.17. Nenhum agente público está apto a autorizar o fornecimento de itens não constantes no escopo do contrato celebrado. Caso ocorra e seja identificado, o material não será pago.
- 5.18. O desconto vencedor será aplicado linearmente a cada material que venha a ser solicitado do respectivo lote durante toda a execução do contrato, com base na tabela SINAPI-I, módulo Insumos, vigente e disponível na data da emissão da ordem de compras.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Obrigações da Contratada

- 5.19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.20. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 5.21. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- 5.22. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações da ordem de compras / nota de empenho fornecida.
- 5.23. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 5.24. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 5.25. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
- 5.26. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.27. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 5.28. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.29. O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado.
- 5.30. Não poderá a licitante vendedora recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.
- 5.31. Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.32. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto deverá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, localizada no site abaixo: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>
- 5.33. Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI – I, deverá ser utilizado o módulo insumos e aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.
- 5.34. O Percentual de Desconto deverá ser ofertado sobre a Tabela de insumos da SINAPI-PR não desonerado, com referência mais recente disponível no site da Caixa Econômica Federal no ato da autorização de fornecimento e/ou empenho.
- 5.35. Fornecer Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos de materiais para manutenção geral: (ELÉTRICA) e (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) e a OBRIGATORIEDADE da CONTRATADA, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos art. 33 DA Lei nº 12.305/2010 (logística reversa), efetuar a destinação correta;
- 5.36. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.37. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- 5.38. Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.
- 5.39. Monitorar periodicamente o e-mail e/ou WhatsApp disponibilizado junto ao cadastro de fornecedor, atestando imediatamente o recebimento das requisições de compra das Secretarias participantes da presente ata;
- 9.1.8 Conferir, no ato da entrega, a condição e integridade dos produtos fornecidos.
- 9.1.9 Os materiais de construção e os equipamentos elétricos devem estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas na tabela de referência SINAPI – I (módulo insumos) e de acordo com o disposto na ordem de compras. Isso pode incluir características como dimensões, resistência, capacidade de carga, voltagem, entre outras.
- 9.1.10 Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues na data, hora e local a ser determinado pela Secretaria solicitante em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compra e empenho.
- 9.1.11 Os quantitativos deverão atender a demanda anual das Secretarias, podendo ser solicitadas parceladamente de acordo com a necessidade das secretarias.
- 9.1.12 Os itens a serem entregues deverão obedecer às normas gerais de fabricação e fiscalização.
- 9.1.13 Os itens solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, informando o número de empenho.
- 5.40. Não serão aceitas entregas parciais e diferentes da ordem de compras.
- 5.41. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- 5.42. Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Obrigações da contratante:**
- 5.43. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- 5.44. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 5.45. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.46. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.47. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 5.48. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.49. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.50. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.
- 5.51. Estimar quantitativos corretos sempre de acordo com a necessidade, utilizando-se da tabela SINAPI – I (módulo insumos) garantindo que os valores de referência sempre estejam os mais atualizados possíveis, e aplicando o desconto firmado em ata para cada lote/item.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.52. Para atender à finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 – prestigiar as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações da Administração Pública, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social –, deve-se, primeiramente, convocar a ME ou EPP, detentora do registro da cota reservada, para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, visando ao fornecimento do objeto e observando o limite mínimo para a aquisição do produto, ainda que o preço registrado seja superior ao da cota principal.

5.53. Apenas quando esgotada a cota reservada para MEs e EPPs é que a Administração passará, então, a adquirir o quantitativo da cota principal, conforme os limites estabelecidos no edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual se couber.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudia C. Kirsten –Secretaria de Administração e Planejamento;
- ✓ Marlise Rosane Wojtiok –Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito;
- ✓ Sandi Francini Stein Schirmer –Secretaria de Saúde;
- ✓ Debora A. Thomas –Secretaria de Esportes e Lazer;
- ✓ Daiana Cristina Lehr –Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Susane Paludo Martins –Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Claudia Soerensen Mendes –Departamento de Cultura;
- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação, (Escola Municipal) e (CMEI Gotinha de Mel);
- ✓ Claudete L. Scaravonatto -Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Gilson Leske -Secretaria de Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, PARA FINS DE REGISTROS DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE/ITEM.

8.3. Para efeito de cotação, será levado em conta os lances com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ou seja, o maior percentual de desconto oferecido com base na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil.

8.4. Os lances iniciais deverão ser formulados a partir do percentual mínimo de desconto fixado no TR ou seja 5% (o percentual mínimo foi fixado com base na análise de variação das atuais contratações em comparativo com os valores praticados na tabela SINAPI- I, (conforme justificado no ETP).

8.5. O sistema de disputa será o **Aberto/Fechado**.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.6. Será aplicada a política pública de reservas de cotas na proporção 75% para ampla concorrência e 25% para ME e EPP, quando os lotes apresentarem valores superiores a 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo que os itens já se encontram discriminados com esta informação, nos termos da Lei nº123/2006.

8.7. No caso de não haver vencedor para cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos vencedores da cota principal ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado para o lote principal.

8.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo MAIOR DESCONTO OFERTADO.

8.9. Para atender à finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 – prestigiar as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações da Administração Pública, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social e deve-se, primeiramente, convocar a ME ou EPP, detentora do registro da cota reservada, para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, visando ao fornecimento do objeto e observando o limite mínimo para a aquisição do produto, ainda que o preço registrado seja superior ao da cota principal.

8.10. Apenas quando esgotada a cota reservada para MEs e EPPs é que a Administração passará, então, a adquirir o quantitativo da cota principal, conforme os limites estabelecidos no edital.

9. Exigências de habilitação

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. **Da participação de empresas em consórcio:**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Nova Lei de Licitações destaca em seu Art. 5º que, dentre outros, deve ser observado nos processos licitatórios o princípio da competitividade. Uma inovação trazida pela referida legislação é a presunção de que consórcios são naturalmente permitidos, sendo sua participação proibida apenas quando devidamente justificado (Art. 15º da Lei 14.133/2021). Tal previsão evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas, indo em consonância ao princípio da motivação.

No que tange ao consórcio, pode-se o conceituar como a união de esforços de diferentes indivíduos com o propósito de garantir um resultado específico, o qual seria difícil ou impraticável alcançar de forma isolada. Um exemplo é o Consórcio Norte Energia, formado por 9 empresas e responsável pela construção na Usina de Belo Monte, terceira maior usina hidrelétrica do mundo que demandou um investimento de R\$ 19,5 bilhões (TEIXEIRA, 2017¹).

Se por um lado a permissividade da formação de consórcios é benéfica, por outro lado, o risco de tentativas de dominação de mercado e eliminação da concorrência é aumentado, visto que os consórcios podem ser utilizados para reduzir o espectro da concorrência e serem utilizados como um acordo entre eventuais interessados (JUSTEN FILHO, 2021²).

Nas contratações de bens comuns é bastante usual a participação de empresas de todos os portes, às quais, em sua maioria absoluta, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica, demonstrando possuir condições suficientes para atender a demanda, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

No caso concreto, se tratando de objeto comum, de baixa complexidade, que não demanda grandes investimentos ou possui multidisciplinariedade de serviços, vislumbra-se que o risco de restrição da competitividade se sobrepõe aos benefícios eventualmente trazidos por esse dispositivo.

Por este motivo, nesse caso, a vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificável, possibilitando a proteção do princípio da competitividade e não trazendo prejuízos à administração.

9.12. Da divulgação da Intenção de Registro de Preços:

Pato Bragado é um município de pequeno porte, que está localizado no oeste do estado do Paraná, na região Sul do Brasil, conta com menos de 6 mil habitantes e uma área de 135,600 km² segundo dados do IBGE. O Art. 9º. Do Decreto 027 de 09 de fevereiro de 2024, diz que:

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços prevista no caput poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

No nosso caso, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços. Por ser um município de pequeno porte a estrutura administrativa é reduzida e esta atribuição poderia gerar um atraso nos processos e comprometer o funcionamento de atividades essenciais.

9.13. Da aplicabilidade da Exclusividade:

¹ TEIXEIRA, Vanessa Ferrari. Prevenção e solução de conflitos em consórcios empresariais. São Paulo: Almedina, 2017.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Levando em conta o valor o processo licitatório, e tratando-se de modalidade Maior desconto por lote/item, a priori é aplicável a exclusividade de participação no processo às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no Inciso I, Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

Os itens já tratarão sobre essa particularidade em seu descritivo.

- ✓ São lotes destinados a ampla concorrência (Cota Principal): 1,3,5,7,9,11,13, 15 e 17.
- ✓ São lotes destinados a ME e EPP (cotas reservadas): 2,4,6,8,10,12,14, 16 e 18,.
- ✓ São lotes exclusivos a ME e EPP (lotes abaixo de 80 mil): 19,20 e 21.

9.14. Da aplicabilidade do Decreto 238 de 2022 e Decreto n.º 054, de 29 de fevereiro de 2024.

“ Art. 1º Fica instituído o Programa de Política Pública denominado “Compras Pato Bragado” que visa aumentar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais nas compras governamentais do Município de Pato Bragado, por meio de licitações destinadas exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Pato Bragado ou na região IBGE 022-TOLEDO, aplicando-se tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, nos artigos 45 a 58 da Lei Complementar Municipal 059/2015, conforme regulamentações e justificativas previstas neste Decreto”.

Após a alteração do Decreto 238 de 2022 e levando em consideração a nova redação justificamos a aplicabilidade do atual decreto pois durante a pesquisa em painéis do governo federal foram identificadas mais de 03 (três) empresas da Microrregião 22 potencialmente competitivas para o fornecimento (conforme ETP) .

Lotes destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Pato Bragado ou na região IBGE 022-TOLEDO:

- ✓ São lotes destinados a ME e EPP os de cotas reservadas: 2,4,6,8,10,12,14, 16 e 18, e os lotes exclusivos a ME e EPP, lotes abaixo de 80 mil: 19,20 e 21.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.22. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;
- 9.23. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de 1.790.000,00 (um milhão e setecentos e noventa mil reais).
(conforme termo de referência em anexo).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentário Anual.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
387	2	9	0027.0812.1250	1002	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
389	2	9	0027.0812.1250	1002	3449030992400000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	505
458	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
502	2	10	0015.0452.1350	2029	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	507
517	2	10	0017.0512.1350	2031	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
749	2	13	0023.0695.1550	2065	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
749	2	13	0023.0695.1550	2065	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Pregão Eletrônico nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Pato Bragado;
- g) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **OU**
- g) Que possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme abaixo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE		
NOME DO SERVIDOR	PARENTESCO	CARGO

- h) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 03

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da
Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.

() Declara, ainda, que no ano-calendário não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de
pequeno porte. **(Assinalar com “x” quando for o caso)**

Cidade (UF) _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente _____

CNPJ/MF _____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua : _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Nº do Telefone _____ Celular: - _____

e-mail da proponente: _____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____

Endereço: _____

RG Nº _____ Órgão emissor _____

CPF Nº _____ e-mail: _____

O representante legal possui assinatura eletrônica: () sim () não

Local e data ____/____/____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº ____/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

Item	Qtde	Med.	Descrição	Percentual de Desconto (%)	V.Unit.	V. Total

Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento:

Prazo de garantia:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 6

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/xxxx

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 027/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

Aos dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e xxxxxxxxx, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, n.º, Município de, Telefone para Contato n.º, neste ato representada pelo senhor, Portador do RG n.º e do CPF n.º, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº xxxx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE	ITEM	MED	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
387	2	9	0027.0812.1250	1002	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
389	2	9	0027.0812.1250	1002	3449030992400000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	505
458	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
502	2	10	0015.0452.1350	2029	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	507
517	2	10	0017.0512.1350	2031	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
749	2	13	0023.0695.1550	2065	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
749	2	13	0023.0695.1550	2065	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- ✓ **Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração**
- ✓ **Vanessa C. Bendo Assmann – Secretaria de Educação**
- ✓ **Caludia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura**
- ✓ **Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes**
- ✓ **Daiana C. Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**
- ✓ **Susane P. Martins – Secretaria de Assistência Social**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura**
- ✓ **Gilson Leske – Secretaria de Indústria e Comercio**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ **Sandi Stein - Secretária de Saúde**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2024; ou



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 027/2024.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- conta bancária para pagamento;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

9.18. Os prazos para liquidação e pagamento são os que seguem:

9.18.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, bem como daqueles previstos expressamente em edital ou instrumento contratual;

9.18.2. 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

10.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.15. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

10.16. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10.17.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 10.18.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 10.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.20.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.
- 10.21.** Estimar quantitativos corretos sempre de acordo com a necessidade, utilizando-se da tabela SINAPI – I (módulo insumos) garantindo que os valores de referência sempre estejam os mais atualizados possíveis, e aplicando o desconto firmado em ata para cada lote/item.
- 10.22.** Para atender à finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 – prestigiar as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações da Administração Pública, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social –, deve-se, primeiramente, convocar a ME ou EPP, detentora do registro da cota reservada, para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, visando ao fornecimento do objeto e observando o limite mínimo para a aquisição do produto, ainda que o preço registrado seja superior ao da cota principal.
- 10.23.** Apenas quando esgotada a cota reservada para MEs e EPPs é que a Administração passará, então, a adquirir o quantitativo da cota principal, conforme os limites estabelecidos no edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.20.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 11.21.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 11.22.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- 11.23.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 11.24.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 11.25.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 11.26.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.27.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.28.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 11.29.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público
- 11.30.** O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado.
- 11.31.** Não poderá a licitante vendedora recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.
- 11.32.** Por ocasião da escolha da referência do valor do produto deverá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, localizada no site abaixo: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>
- 11.33.** Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI – I, deverá ser utilizado o módulo insumos e aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.
- 11.34.** O Percentual de Desconto deverá ser ofertado sobre a Tabela de insumos da SINAPI-PR não desonerado, com referência mais recente disponível no site da Caixa Econômica Federal no ato da autorização de fornecimento e/ou empenho.
- 11.35.** Fornecer Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos de materiais para manutenção geral: (ELÉTRICA) e (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) e a OBRIGATORIEDADE da CONTRATADA, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos art. 33 DA Lei nº 12.305/2010 (logística reversa), efetuar a destinação correta;
- 11.36.** Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;
- 11.37.** A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- 11.38.** Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.
- 11.39.** Monitorar periodicamente o e-mail e/ou WhatsApp disponibilizado junto ao cadastro de fornecedor, atestando imediatamente o recebimento das requisições de compra das Secretarias participantes da presente ata;
- 11.40.** Conferir, no ato da entrega, a condição e integridade dos produtos fornecidos.
- 11.41.** Os materiais de construção e os equipamentos elétricos devem estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas na tabela de referência SINAPI – I (módulo insumos) e de acordo com o disposto na ordem de compras. Isso pode incluir características como dimensões, resistência, capacidade de carga, voltagem, entre outras.
- 11.42.** Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues na data, hora e local a ser determinado pela Secretaria solicitante em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compra e empenho.
- 11.43.** Os quantitativos deverão atender a demanda anual das Secretarias, podendo ser solicitadas parceladamente de acordo com a necessidade das secretarias.
- 11.44.** Os itens a serem entregues deverão obedecer às normas gerais de fabricação e fiscalização.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.45. Os itens solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, informando o número de empenho.

11.46. Não serão aceitas entregas parciais e diferentes da ordem de compras.

11.47. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

11.48. Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Condições de entrega

11.49. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da ordem de compra.

11.50. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.51. Os bens deverão ser entregues no endereço informado na ordem de compra e de acordo com a necessidade de cada secretaria solicitante.

11.52. Por se tratar de ata de registros de preços os pedidos poderão ser realizados ao decorrer da vigência da ata e de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

11.53. O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

11.54. Não poderá a licitante vendedora recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.

11.55. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, será utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI – I, módulo Insumos, (disponível em anexo).

11.56. Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos, a contratante fará uso da tabela SINAPI – I (módulo insumos) versão atualizada e disponível na data da emissão da ordem de compras e aplicará o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços.

11.57. Para atender à finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 – prestigiar as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações da Administração Pública, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social e deve-se, primeiramente, convocar a ME ou EPP, detentora do registro da cota reservada, para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, visando ao fornecimento do objeto e observando o limite mínimo para a aquisição do produto, ainda que o preço registrado seja superior ao da cota principal.

11.58. Apenas quando esgotada a cota reservada para MEs e EPPs é que a Administração passará, então, a adquirir o quantitativo da cota principal, conforme os limites estabelecidos no edital.

11.59. A empresa deverá atender aos seguintes critérios para assegurar a qualidade no fornecimento dos insumos previstos e de acordo com as necessidades da Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA): ofertar produtos de qualidade garantida, com selo e reconhecimento de órgãos reguladores, a exemplo do INMETRO, quando couber.

11.60. Fica a critério da Gestão e Fiscalização do Contrato solicitar a apresentação de até 3 marcas do produto solicitado, para avaliação e aprovação daquela que melhor convier às necessidades da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.61. A negociação, quando houver, de avaliação das marcas a serem ofertadas, será anterior ao pedido formal de fornecimento.

11.62. Caso o item solicitado não esteja contemplado na tabela SINAPI – I referenciada o item não poderá ser adquirido através deste instrumento contratual.

11.63. Quando do encaminhamento do Pedido de fornecimento, ordem de compras, será anexada uma tabela com a descrição do item, quantidade solicitada, código SINAPI, valor unitário e percentual de desconto contratado.

11.64. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ao) representar fidedignamente os itens fornecidos à CONTRATANTE, seja na sua descrição, seja na sua quantidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.65. Nenhum agente público está apto a autorizar o fornecimento de itens não constantes no escopo do contrato celebrado. Caso ocorra e seja identificado, o material não será pago.

11.66. O desconto vencedor será aplicado linearmente a cada material que venha a ser solicitado do respectivo lote durante toda a execução do contrato, com base na tabela SINAPI-I, módulo Insumos, vigente e disponível na data da emissão da ordem de compras.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Pato Bragado – PR, aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

XXXXXXXX – CONTRATADO
XXXXXXXX

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/ XXXX.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133/2021 e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/ XXXX.** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual se couber.
- 3.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os valores nominais dos lotes serão reajustados, readequando-se aos valores de mercado para manutenção dos quantitativos inicialmente previstos, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Visto que o processo licitatório foi realizado por maior desconto sobre a tabela, onde será aplicado o desconto linearmente a cada material que venha a ser solicitado do respectivo lote durante toda a execução do contrato, com base na tabela SINAPI-I, módulo Insumos, vigente e disponível na data da emissão da ordem de compras, não haverá qualquer alteração no percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.** Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- 8.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 8.16.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.17.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.18.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.19.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.21.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.
- 8.22.** Estimar quantitativos corretos sempre de acordo com a necessidade, utilizando-se da tabela SINAPI – I (módulo insumos) garantindo que os valores de referência sempre estejam os mais atualizados possíveis, e aplicando o desconto firmado em ata para cada lote/item.
- 8.23.** Para atender à finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 – prestigiar as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações da Administração Pública, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social –, deve-se, primeiramente, convocar a ME ou EPP, detentora do registro da cota reservada, para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, visando ao fornecimento do objeto e observando o limite mínimo para a aquisição do produto, ainda que o preço registrado seja superior ao da cota principal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.24. Apenas quando esgotada a cota reservada para MEs e EPPs é que a Administração passará, então, a adquirir o quantitativo da cota principal, conforme os limites estabelecidos no edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.21. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.22. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

9.23. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações da ordem de compras / nota de empenho fornecida.

9.24. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

9.25. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

9.26. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

9.27. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.28. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

9.29. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.30. O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado.

9.31. Não poderá a licitante vendedora recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.

9.32. Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.33. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto deverá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, localizada no site abaixo: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.34. Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI – I, deverá ser utilizado o módulo insumos e aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

9.35. O Percentual de Desconto deverá ser ofertado sobre a Tabela de insumos da SINAPI-PR não desonerado, com referência mais recente disponível no site da Caixa Econômica Federal no ato da autorização de fornecimento e/ou empenho.

9.36. Fornecer Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos de materiais para manutenção geral: (ELÉTRICA) e (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) e a OBRIGATORIEDADE da CONTRATADA, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos art. 33 DA Lei nº 12.305/2010 (logística reversa), efetuar a destinação correta;

9.37. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;

9.38. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

9.39. Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.

9.40. Monitorar periodicamente o e-mail e/ou WhatsApp disponibilizado junto ao cadastro de fornecedor, atestando imediatamente o recebimento das requisições de compra das Secretarias participantes da presente ata;

9.41. Conferir, no ato da entrega, a condição e integridade dos produtos fornecidos.

9.42. Os materiais de construção e os equipamentos elétricos devem estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas na tabela de referência SINAPI – I (módulo insumos) e de acordo com o disposto na ordem de compras. Isso pode incluir características como dimensões, resistência, capacidade de carga, voltagem, entre outras.

9.43. Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues na data, hora e local a ser determinado pela Secretaria solicitante em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compra e empenho.

9.44. Os quantitativos deverão atender a demanda anual das Secretarias, podendo ser solicitadas parceladamente de acordo com a necessidade das secretarias.

9.45. Os itens a serem entregues deverão obedecer às normas gerais de fabricação e fiscalização.

9.46. Os itens solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, informando o número de empenho.

9.47. Não serão aceitas entregas parciais e diferentes da ordem de compras.

9.48. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

9.49. Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Condições de entrega

9.50. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da ordem de compra.

9.51. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.52.** Os bens deverão ser entregues no endereço informado na ordem de compra e de acordo com a necessidade de cada secretaria solicitante.
- 9.53.** Por se tratar de ata de registros de preços os pedidos poderão ser realizados ao decorrer da vigência da ata e de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.
- 9.54.** O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
- 9.55.** Não poderá a licitante vendedora recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.
- 9.56.** Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, será utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI – I, módulo Insumos.
- 9.57.** Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos, a contratante fará uso da tabela SINAPI – I (módulo insumos) versão atualizada e disponível na data da emissão da ordem de compras e aplicará o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços.
- 9.58.** Para atender à finalidade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 – prestigiar as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações da Administração Pública, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social e deve-se, primeiramente, convocar a ME ou EPP, detentora do registro da cota reservada, para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, visando ao fornecimento do objeto e observando o limite mínimo para a aquisição do produto, ainda que o preço registrado seja superior ao da cota principal.
- 9.59.** Apenas quando esgotada a cota reservada para MEs e EPPs é que a Administração passará, então, a adquirir o quantitativo da cota principal, conforme os limites estabelecidos no edital.
- 9.60.** A empresa deverá atender aos seguintes critérios para assegurar a qualidade no fornecimento dos insumos previstos e de acordo com as necessidades da Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA): ofertar produtos de qualidade garantida, com selo e reconhecimento de órgãos reguladores, a exemplo do INMETRO, quando couber.
- 9.61.** Fica a critério da Gestão e Fiscalização do Contrato solicitar a apresentação de até 3 marcas do produto solicitado, para avaliação e aprovação daquela que melhor convier às necessidades da Administração.
- 9.62.** A negociação, quando houver, de avaliação das marcas a serem ofertadas, será anterior ao pedido formal de fornecimento.
- 9.63.** Caso o item solicitado não esteja contemplado na tabela SINAPI – I referenciada o item não poderá ser adquirido através deste instrumento contratual.
- 9.64.** Quando do encaminhamento do Pedido de fornecimento, ordem de compras, será anexada uma tabela com a descrição do item, quantidade solicitada, código SINAPI, valor unitário e percentual de desconto contratado.
- 9.65.** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ao) representar fidedignamente os itens fornecidos à CONTRATANTE, seja na sua descrição, seja na sua quantidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.66.** Nenhum agente público está apto a autorizar o fornecimento de itens não constantes no escopo do contrato celebrado. Caso ocorra e seja identificado, o material não será pago.
- 9.67.** O desconto vencedor será aplicado linearmente a cada material que venha a ser solicitado do respectivo lote durante toda a execução do contrato, com base na tabela SINAPI-I, módulo Insumos, vigente e disponível na data da emissão da ordem de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

viii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ix) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

x) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

xi) Multa:

xii) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

xiii) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

xiv) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
387	2	9	0027.0812.1250	1002	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
389	2	9	0027.0812.1250	1002	3449030992400000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	505
458	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
502	2	10	0015.0452.1350	2029	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	507
517	2	10	0017.0512.1350	2031	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
749	2	13	0023.0695.1550	2065	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
749	2	13	0023.0695.1550	2065	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- ✓ **Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração**
- ✓ **Vanessa C. Bendo Assmann – Secretaria de Educação**
- ✓ **Caludia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura**
- ✓ **Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes**
- ✓ **Daiana C. Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**
- ✓ **Susane P. Martins – Secretaria de Assistência Social**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura**
- ✓ **Gilson Leske – Secretaria de Indústria e Comércio**
- ✓ **Sandi Stein - Secretaria de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

XXXXXXXX – CONTRATADO
XXXXXXXX